



Câmara Municipal de
Ilha das Flores

Virriane
Virriane Nicolau Bizarra
Diretora Geral Legislativa



CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.156/0001-80, situada na Rua Graccho Cardoso, nº 82, Centro – CEP: 49.990-000 – Ilha das Flores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **Sra. ARIELY SANTOS SANTANA**, brasileira, portadora do CPF nº 025.230.225-75, Presidente da Câmara Municipal e e do outro lado a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 09.568.632/0001-20**, localizada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho – CEP: 49.020-430 – Aracaju/SE, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. KARINE MARGARETTE QUEIROZ SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 10096321-83 SSP/BA e CPF nº 005.242.605-08, doravante denominado apenas **CONTRATADO** têm, entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTACAO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, com a realização dos seguintes serviços:

- q) Licença de uso mensal de software – MÓDULO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO;
- r) Licença de uso mensal de software - MÓDULO DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO;
- s) Licença de uso mensal de software - MÓDULO CONTABILIDADE E LEI 131;
- t) Licença de uso mensal de software - MÓDULO CONTROLE INTERNO;



- u) Licença de uso mensal de software - MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE PESSOAL E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO;
- v) Licença de uso mensal de software - MÓDULO ALMOXARIFADO;
- w) Licença de uso mensal de software – MÓDULO PATRIMÔNIO;
- x) Licença de uso mensal de software – MÓDULO PORTAL DO CIDADÃO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);

8. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente contrato é **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Ilha das Flores

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

4.1. A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

[Handwritten signature]



5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- w) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- x) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- y) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- z) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- aa) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- bb) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- cc) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- dd) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- ee) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- ff) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- gg) As novas versões de cada sistema/módulo

[Handwritten signatures]



Viviane
Viviane Nicolau Bizerra
Diretora Geral Legislativa / CMF



CONTRATANTE :

- i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- j) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- k) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

13.1. O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de
Ilha das Flores

Wiziane
Wiziane Nicolau Bizerra
Diretora Geral Legislativa / CMIF



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha das Flores/SE, 05 de janeiro de 2021.

Ariely Santos Santana
ARIELY SANTOS SANTANA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 09.568.632/0001-20
KARINE MARGARETE QUEIROZ SANTOS – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Edson Perliua* - 481-592.125-39
2. *Waleria dos Santos* - 082-094-915-98